

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a f. 101 do Livro 4.º de Leis Provinciaes. Secretaria do Governo de S. Paulo 20 de Fevereiro de 1857.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.

LEI N. 553 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1857

(LEI N. 2 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica erecta em villa a freguezia de Nossa Senhora do Bethlém do municipio de Jundiaby, conservando a mesma denominação, e divisas que actualmente tem.

Art. 2.º Ficam os seus habitantes obrigados a construir cadêa e casa de camara a sua custa, para ter lugar o que fica disposto no artigo 1.º. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e sete.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que hoive por bem sancionar, elevando á cathogoria de villa, a freguezia do Bethlém, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 101 em 20 de Fevereiro de 1857.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.

LEI N. 554 DE 5 DE MARÇO DE 1857

(LEI N. 3 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. As divisas entre Itapetininga e Botucatu commecam nas cabeceiras do ribeirão — Jacuú — e o acompanham até a barra do mesmo, no rio denominado de Santo Ignacio, e seguem até a foz deste no rio Paranapanema. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos cinco de Março de mil oito centos e cincoenta e sete.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando as divisas entre a cidade de Itapetininga e a villa de Botucatu, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vér

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos cinco dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 101 v. em 5 de Março de 1857.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto
